



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei n.º 1153/2024

Origem: Executivo Municipal

Assunto: Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Municipal

Ementa: De autoria do chefe do Executivo Municipal, solicita autorização desta casa de Leis para abertura de adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Tapira, Paraná, no valor de **R\$ 1.000,00**.

I - RELATORIO:

O presente parecer tem como objetivo analisar o Projeto de Lei nº 1152/2024 que visa à abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Municipal. O referido projeto foi encaminhado à Câmara Municipal de Tapira, Paraná, para apreciação e votação para proceder à abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de 2024 no valor de **R\$ 1.000,00**.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art.45, IV da Lei Orgânica Municipal em consonância com o art. 135, V da Constituição Estadual e art. 165,III da Constituição Federal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Assessoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

III. Contexto e Justificativa.

O projeto visa atender a necessidades específicas da administração municipal, possibilitando o direcionamento de recursos para áreas prioritárias. A justificativa deve ser clara e fundamentada, demonstrando a relevância e a urgência da abertura desse crédito.

IV.- Fundamentação Legal

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas sobre orçamento público. Conforme o artigo 41, os créditos adicionais podem ser classificados em:

1. Suplementares: destinados a reforçar dotações orçamentárias já existentes.
2. Especiais: destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O projeto deve indicar a fonte dos recursos e a finalidade do crédito, conforme exigido pela legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

V - DA CONCLUSÃO

a) Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei em comento e a possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Recomendamos a aprovação do Projeto de Lei de Iniciativa do Executivo nº 1153/2024, desde que observadas todas as formalidades legais. A abertura desse crédito contribuirá para o adequado funcionamento dos serviços públicos municipais.

P.J, este é o parecer.

Tapira, em 19 de abril de 2024.



JOEL ALBERTO ZARELLI
Procurador Jurídico